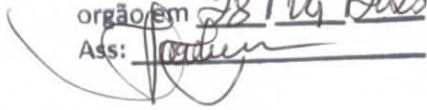




LEI COMPLEMENTAR N.º 51

DE

28 DE ABRIL DE 2023

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 28/04/2023  
Ass: 

***"Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Atualiza o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal.

**Art. 2.º** – Aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 2.210,28 (dois mil, duzentos e dez reais, e vinte e oito centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais, e cinquenta e cinco centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

**Paragrafo único** - Por profissionais do magistério público da educação básica municipal entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas na Rede Municipal de Ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 3.º** – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será atualizado nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 4.º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a atualização dos vencimentos, caso necessário.



**Art. 5.º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para os profissionais do quadro do magistério com formação em nível médio, na modalidade Normal, a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 6.º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de abril de 2023.**

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 28/04/2023  
Ass: 